



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 14.519, DE 8 DE ABRIL DE 2014.
(publicada no DOE n.º 67, 2.ª edição, de 08 de abril de 2014)

Reestrutura o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos do Instituto-Geral de Perícias – IGP, de que trata a Lei nº [11.770](#), de 05 de abril de 2002, e alterações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos do Instituto-Geral de Perícias – IGP, instituído pela Lei nº [11.770](#), de 05 de abril de 2002, e alterações, da seguinte forma:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Funções Gratificadas.

Art. 2º O regime jurídico dos Quadros do IGP é o instituído pela Lei Complementar nº [10.098](#), de 03 de fevereiro de 1994, e alterações, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto-Geral de Perícias fica constituído por 1.751 cargos distribuídos nas seguintes categorias funcionais:

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Número	Total
Perito Criminal	Ensino Superior	Primeira	180	509
		Segunda	149	
		Terceira	95	
		Especial	85	
Perito Médico-Legista	Ensino Superior	Primeira	60	202
		Segunda	60	

		Terceira	50	
		Especial	32	
Papiloscopista	Ensino Superior	Primeira	85	320
		Segunda	80	
		Terceira	80	
		Especial	75	
Fotógrafo Criminalístico	Ensino Superior	Primeira	39	140
		Segunda	36	
		Terceira	34	
		Especial	31	
Técnico em Perícias	Ensino Médio	Primeira	230	580
		Segunda	150	
		Terceira	120	
		Especial	80	

Parágrafo único. As especificações e os pré-requisitos para o provimento dos cargos de que trata o “caput” deste artigo estão estabelecidos no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III DO INGRESSO, LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Seção I Do Ingresso

Art. 4º O ingresso nas categorias funcionais integrantes dos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo do IGP dar-se-á na Primeira Classe, mediante nomeação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a rigorosa ordem de classificação final, atendida a existência de cargo vago e a conveniência do serviço.

§1º O concurso público será estadual ou regionalizado, a critério da Administração Pública Estadual.

§ 2º O(A) servidor(a) nomeado(a) será lotado(a) na Escola de Perícias do IGP, onde entrará em exercício para realizar o Curso de Formação Profissional.

Art. 5º São requisitos básicos para o provimento das categoriais funcionais integrantes dos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo:

I – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ressalvados os casos dos(as) estrangeiros(as), na forma da Lei Complementar Estadual nº [13.763](#), de 19 de julho de 2011;

II – gozar dos direitos políticos;

III – estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;

IV – ter idade mínima de dezoito anos;

V – possuir aptidão física e mental, comprovada mediante laudo médico expedido pelo Departamento de Perícia Médica do Estado do Rio Grande do Sul, ressalvados os casos de portadores de deficiência, na forma da Lei;

VI – comprovação da escolaridade mínima exigida para o desempenho do cargo;

VII – possuir Carteira Nacional de Habilitação, para as categorias funcionais que tiverem a atribuição de conduzir viaturas oficiais;

VIII – aprovação na avaliação da aptidão psicológica.

Parágrafo único. A avaliação de aptidão psicológica de que trata o inciso VIII, terá caráter eliminatório e visa verificar, tecnicamente, dados da personalidade do(a) candidato(a) e se o(a) mesmo(a) possui o perfil e a capacidade mental e psicomotora específicos para o exercício das atribuições do cargo a que estiver concorrendo.

Seção II Da Lotação

Art. 6º A lotação dos cargos será no âmbito do Instituto-Geral de Perícias, considerando a necessidade e a conveniência, sendo competência do Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias provê-los.

§ 1º A escolha da unidade de lotação para o efetivo exercício do cargo, dentre as vagas disponibilizadas em concurso público, será realizada após o Curso de Formação Profissional, tendo preferência para a escolha o(a) servidor(a) que obtiver maior nota no referido curso.

§ 2º Fica ressalvada a hipótese do §1º do art. 6º deste artigo nos casos em que a escolha da unidade de lotação seja feita no ato da inscrição do concurso público.

§ 3º A unidade funcional é o local onde se dá a lotação do cargo.

Seção III Da Remoção

Art. 7º Remoção é o deslocamento de servidor(a) efetivo(a) de uma para outra unidade funcional do IGP, com ou sem mudança de Município.

Art. 8º A critério da Administração, o(a) servidor(a) efetivo(a) do IGP poderá ser removido:

I – a pedido;

II – “ex-offício”.

§ 1º A remoção a pedido de uma para outra unidade funcional do IGP dependerá de pedido do(a) interessado(a), atendida, em caso de dois ou mais pretendentes, a preferência estabelecida pelo critério de antiguidade na carreira, com precedência na classe superior.

§ 2º A remoção a pedido, por permuta, possível entre os(as) servidores(as) integrantes da mesma categoria funcional, dependerá de pedido de ambos os(as) interessados(as).

§ 3º A remoção “ex-officio”, promovida no interesse do serviço, de uma para outra unidade funcional do IGP, dar-se-á mediante proposição motivada do Diretor-Geral do IGP.

§ 4º O(A) servidor(a) em estágio probatório não poderá ser removido, salvo por determinação do Diretor-Geral do IGP.

Art. 9º As remoções previstas nos incisos I e II do art. 8º desta Lei serão autorizadas pelo Diretor-Geral do IGP, ouvida previamente a chefia imediata do(a) servidor(a).

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DA JORNADA DE TRABALHO E DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Seção I Do Estágio Probatório

Art. 10. O regramento do estágio probatório dos servidores integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do IGP é o estabelecido no Título II, Capítulo VII da Lei Complementar nº [10.098](#), de 03 de fevereiro de 1994, sem prejuízo do disposto nesta Seção.

§ 1º A pontuação relativa ao aproveitamento no Curso de Formação Profissional será parte integrante da avaliação do estágio probatório, e a não aprovação no curso de formação implicará na sua exoneração.

§ 2º A pontuação obtida pelo(a) servidor(a) no Curso de Formação Profissional não poderá exceder a 40% do valor dos demais requisitos do estágio probatório.

§ 3º Fica vedada a cedência no período em que o(a) servidor(a) de que trata o “caput” deste artigo estiver cumprindo o estágio probatório, exceto para outros órgãos da Secretaria da Segurança Pública.

Seção II Da Jornada de Trabalho

Art. 11. A jornada normal de trabalho dos(as) servidores(as) integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do IGP é de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de trabalho de tempo integral.

Art. 12. Poderá ser exigido o comparecimento ao trabalho nos sábados, domingos e feriados, ou no período da noite, por determinação do superior hierárquico, em casos especiais, ou quando haja escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 horas

consecutivas.

Parágrafo único. Não se considera convocação para serviço extraordinário, nem hipótese de serviço noturno para fins de pagamento de gratificação, a exigência de comparecimento ao trabalho, nas hipóteses mencionadas no “caput” deste artigo, quando não excederem a jornada normal de trabalho.

Seção III Da Dedicção Exclusiva

Art. 13. Os(As) ocupantes das categorias funcionais do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do IGP terão dedicação exclusiva, sendo vedado exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

Parágrafo único. Não se aplica a proibição prevista no “caput” deste artigo à atividade de docência, ao mandato público eletivo, aos casos em que o(a) servidor(a) desempenhar funções em entidades da Administração Indireta do Estado e às demais prescrições constitucionais contidas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS PROMOÇÕES

Art. 14. As promoções por antiguidade e merecimento dos(as) servidores(as) integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do IGP obedecerão ao disposto no Título II, Capítulo X da Lei Complementar nº [10.098](#), de 03 de fevereiro de 1994, e alterações, bem como o estabelecido neste Capítulo e em regulamento.

§ 1º A promoção constitui a passagem do(a) servidor(a) de uma classe para outra imediatamente superior, quando existir vaga na classe subsequente.

§ 2º As promoções por antiguidade e merecimento serão processadas semestralmente, nos meses de junho e novembro.

Art. 15. A orientação e a coordenação dos processos de promoção ficará a cargo da Comissão de Promoções, composta por seis servidores(as) integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do IGP designados pelo Diretor-Geral do IGP, que indicará entre eles(as) o(a) Presidente.

Seção I Promoção por Antiguidade

Art. 16. A promoção por antiguidade será determinada pelo tempo em número de dias de efetivo exercício na classe a que pertencer o(a) servidor(a).

§ 1º Ocorrendo empate na promoção por antiguidade, terá preferência o(a) servidor(a) que sucessivamente:

- I – tiver mais tempo na categoria funcional;
- II – tiver mais tempo de serviço público estadual;

III – tiver mais tempo no serviço público em geral; e, persistindo o empate,
IV – o(a) que for mais idoso(a).

§ 2º O(A) servidor(a) em exercício de cargo ou função em outro órgão somente concorrerá à promoção por antiguidade.

Seção II

Promoção por Merecimento

Art. 17. A promoção por merecimento resulta de um processo de avaliação do(a) servidor(a) que dimensione seu desempenho profissional, em relação a aspectos operacionais e comportamentais, bem como sua qualificação, entendida como a contínua atualização e aperfeiçoamento profissional, envolvendo as atribuições do cargo, sendo o mérito determinado segundo estabelecido em Regulamento.

Art. 18. O(A) servidor(a) será avaliado(a) por sua chefia imediata, observado o disposto no Regulamento de Promoções.

Seção III

Dos órgãos de Promoção e do Processamento e Efetivação das Promoções

Art. 19. Fica criada a Comissão de Promoções, com a finalidade específica de orientar e coordenar as atividades relativas às promoções de que tratam os arts. 14 a 18 desta Lei.

Art. 20. A Comissão de Promoções será integrada por no mínimo seis servidores(as) do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do IGP, designados(as) pelo Diretor-Geral do IGP, que indicará entre eles(as) o(a) seu(sua) Presidente.

Art. 21. Compete à Comissão de Promoções:

I – definir os procedimentos a serem utilizados para a aplicação dos instrumentos de avaliação;

II – orientar e supervisionar os procedimentos definidos para as promoções;

III – orientar o pessoal envolvido na aplicação dos quesitos de avaliação, prestando os devidos esclarecimentos às chefias, referentes à aplicação dos conceitos de avaliação e desempenho de seus subordinados;

IV – elaborar normas para execução das tarefas relativas às promoções;

V – definir e organizar cronograma para execução das promoções de acordo com os prazos estabelecidos em Regulamento;

VI – proceder a levantamento e análise dos elementos necessários à efetivação das promoções, observando o cronograma previamente estabelecido;

VII – examinar e pronunciar-se sobre pedidos de reconsideração e recursos inerentes às promoções;

VIII – estudar os casos omissos e propor à autoridade competente as medidas necessárias.

Art. 22. As vagas para as promoções, relativas aos meses de junho e novembro de cada ano, serão verificadas, respectivamente, até o último dia dos meses de abril e outubro.

Art. 23. O processo de efetivação das promoções terá cronograma próprio e envolverá as seguintes fases:

I – a contar da data da publicação da classificação das promoções, os(as) servidores(as) poderão interpor recurso no prazo de sete dias úteis;

II – a Comissão de Promoções pronunciar-se-á sobre o recurso de que trata o inciso anterior, no prazo de quinze dias;

III – após esgotados os prazos previstos nos incisos anteriores e examinado os recursos, retificar-se-á a classificação impugnada, quando providos os recursos, ou não, as listas deverão ser reformuladas para conter as classificações definitivas e, após, serão encaminhadas ao Diretor-Geral do IGP para homologação;

IV – homologadas as listas de promoção por merecimento, ou por antiguidade, serão encaminhadas ao(à) Secretário(a) de Estado ao(a) qual o IGP estiver vinculado para aprovação e efetivação das promoções.

CAPÍTULO VI DA DISCIPLINA

Art. 24. O Instituto-Geral de Perícias é instituição integrante da Secretaria da Segurança Pública, tendo sua organização baseada na hierarquia e disciplina.

Art. 25. A estrutura hierárquica constitui valor moral e técnico-administrativo, sendo instrumento de controle e eficácia dos atos operacionais e administrativos, e, subsidiariamente, indutores da boa convivência profissional nas diversas categoriais funcionais e classes que compõem os Quadros do IGP, visando assegurar a disciplina, a ética e o desenvolvimento do espírito de equipe e de mútua cooperação, em ambiente de estima, confiança, lealdade e respeito recíproco.

Art. 26. A hierarquia pericial é a ordenação da autoridade dentro da estrutura do Instituto-Geral de Perícias e refere-se às ações administrativas na realização de atividades operacionais.

§ 1º O regime hierárquico não autoriza ingerência na emissão do juízo de convencimento pericial, desde que este juízo esteja devidamente fundamentado pelos procedimentos corretamente executados.

§ 2º Os(As) servidores(as) de classe superior têm precedência hierárquica sobre os de classe inferior, quando exercem funções no mesmo órgão ou prestem serviços em conjunto, situação em que prevalecerá a superioridade do mais antigo na igualdade de classe.

§ 3º No exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurada autonomia técnica e científica às carreiras de Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Papiloscopista.

Art. 27. A ordenação da autoridade ocorre por cargo ou função de chefia, por categoria funcional, por classe dentro da categoria funcional, na seguinte ordem:

I – Perito Criminal e Perito Médico-Legista;

II – Papiloscopista e Fotógrafo Criminalístico; e

III – Técnico em Perícias.

Parágrafo único. A autoridade e a responsabilidade são proporcionais à classe hierárquica, prevalecendo, quando houver igualdade na classe, o(a) servidor(a) mais antigo(a) nela.

Art. 28. A hierarquia é a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas, determinações e disposições que fundamentam a organização pericial e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se no cumprimento do dever pelos servidores do Instituto-Geral de Perícias.

Art. 29. São manifestações essenciais de disciplina:

I – correção de atitudes, de modo a preservar o respeito e o decoro da função pericial;

II – obediência pronta às ordens não manifestamente ilegais;

III – consciência das responsabilidades e dos deveres;

IV – tratamento ao cidadão com eficiência, presteza e respeito;

V – discricção de atitudes e maneiras, na linguagem escrita e falada; e

VI – colaboração espontânea para a eficácia e eficiência do Instituto-Geral de Perícias.

Art. 30. O(A) servidor(a) que exorbitar no cumprimento da ordem superior, desde que legais, responderá pelos excessos que tenha cometido.

Parágrafo único. Cabe ao(à) servidor(a), ao receber uma determinação, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DO QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 31. O Quadro das Funções Gratificadas do Instituto-Geral de Perícias passa a ser o seguinte:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	PADRÃO
Diretor-Geral	01	FG 12
Supervisor Técnico	01	FG 11
Corregedor-Geral do IGP	01	FG 11
Diretor do Departamento Administrativo	01	FG 11
Diretor de Departamento	05	FG 11
Corregedor	03	FG 10
Coordenador	03	FG 10
Chefe de Divisão	20	FG 10
Coordenador Regional	10	FG 10
Assistente Especial II	08	FG 09
Assistente Especial I	01	FG 08
Chefe de Seção	32	FG 08
Chefe de Seção Regional	20	FG 08
TOTAL	106	

§ 1º As remunerações das funções gratificadas estabelecidas no “caput” deste artigo são equivalentes às do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas criado pela Lei nº [4.914](#), de 31 de dezembro de 1964, e alterações, inclusive passando a observar o disposto no

artigo 2º da Lei nº [10.717](#), de 16 de janeiro de 1996.

§ 2º Todas as funções gratificadas a serem designadas nos departamentos de execução, com exceção das seções de apoio administrativo, serão exercidas privativamente por servidores integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do IGP.

§ 3º As funções gratificadas a serem designadas para as atividades dos órgãos de apoio administrativo poderão ser exercidas por servidores(as) integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do IGP e por servidores(as) do Quadro de Pessoal do Estado, lotados ou em exercício no IGP, com experiência na respectiva área de atuação.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 32. O vencimento básico dos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do IGP está estabelecido no Anexo II desta Lei, sem prejuízo do disposto no Art. 1º da Lei nº [14.078](#), de 15 de agosto de 2012.

Art. 33. A Gratificação de Risco de Vida, criada pelo art. 7º da Lei nº [13.483](#), de 1º de julho de 2010, e alterada pelo art. 1º da Lei nº [13.848](#), de 16 de dezembro de 2011, devida aos integrantes dos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo do IGP fica fixada nos percentuais e prazos estabelecidos na Lei nº [14.078](#), de 15 de agosto de 2012.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 34. Fica em extinção o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de que trata a Lei nº [11.770](#), de 05 de abril de 2002, e alterações, ficando facultado aos servidores que integram este Quadro a opção pelo Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos do Instituto-Geral de Perícias – IGP reestruturado por esta Lei, desde que haja correspondência direta entre os cargos de provimento efetivo criados pela Lei nº [11.770](#)/2002, e alterações, e as categorias funcionais criadas por esta Lei.

§ 1º Para efeito da opção prevista no “caput” deste artigo, fica estabelecida a seguinte correspondência:

De	Para
Perito Criminalístico Químico	Perito Criminal
Perito Químico-Toxicologista	Perito Criminal
Perito Criminalístico Engenheiro	Perito Criminal
Perito Criminalístico	Perito Criminal
Perito Criminal	Perito Criminal
Perito Odonto-Legista	Perito Criminal
Perito Químico Forense	Perito Criminal

Perito Médico-Legista	Perito Médico-Legista
Papiloscopista	Papiloscopista
Fotógrafo Criminalístico	Fotógrafo Criminalístico
Auxiliar de Perícia	Técnico em Perícias

§ 2º O(A) servidor(a) optante pelo Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos do IGP reestruturado por esta Lei integrará o Quadro previsto no inciso I do art. 1º desta Lei, respeitada a correspondência direta entre as categorias funcionais estabelecidas no § 1º deste artigo e o grau em que se encontra posicionado no momento da opção, conforme segue:

De Grau	Para Classe
A	Primeira
B	Segunda
C	Terceira
D	Especial
E	

§ 3º A Classe Especial de cada categoria funcional, criada nesta Lei, será provida pelos(as) servidores(as) ocupantes dos graus D e E da respectiva categoria, observada a vedação de redução de remuneração.

§ 4º O prazo para a opção será de noventa dias, a partir da data de publicação desta Lei.

§ 5º O(A) servidor(a) que não exercer a opção prevista no “caput” deste artigo permanecerá na categoria funcional até então titulada, de que trata a Lei nº [11.770](#), de 05 de abril de 2002, e alterações, caso em que os cargos destas categorias funcionais serão extintos quando vagarem, ficando assegurado o quantitativo de cargos necessário para sua promoção.

Art. 35. Aos(Às) servidores(as) integrantes das categorias funcionais de Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Papiloscopista é permitida a condução de veículos oficiais durante o serviço.

Art. 36. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas do Instituto-Geral de Perícias.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2014.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 8 de abril de 2014.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

I – PERITO CRIMINAL:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atividades de nível superior, de grande complexidade, relativas à perícia criminal em nível estadual, realizando exames e laudos periciais relacionados às investigações criminais requisitados pela autoridade judiciária ou policial, bem como realizar outras atividades no âmbito da perícia criminal e no âmbito da administração.

Perito Criminal/ Área 1 – CONTABILIDADE / ECONOMIA

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
5. Proceder à perícia na área de balística forense e de documentoscopia;
6. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
7. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e
8. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Perito Criminal/Área 2 – COMPUTAÇÃO FORENSE

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
5. Proceder à perícia na área de balística forense e de documentoscopia;
6. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
7. Proceder exames na área de informática, áudio e vídeo em geral, com finalidade forense;
8. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e
9. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências da Computação, Computação, Informática, Engenharia da Computação ou Sistemas de Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Perito Criminal/Área 3 – AGRONOMIA

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;

2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
5. Proceder à perícia na área de balística forense e de documentoscopia;
6. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
7. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e
8. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Agronomia ou Engenharia Agrônômica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Perito Criminal/Área 4 – ENGENHARIA CIVIL

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
5. Proceder à perícia na área de balística forense e de documentoscopia;
6. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
7. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e
8. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Perito Criminal/Área 5 – ENGENHARIA ELETRÔNICA

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
5. Proceder à perícia na área de balística forense e de documentoscopia;
6. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
7. Proceder exames na área de informática, áudio e vídeo em geral, com finalidade forense;
8. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e
9. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Eletrônica ou Engenharia de Telecomunicações, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Perito Criminal/Área 6 – ENGENHARIA FLORESTAL

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
5. Proceder à perícia na área de balística forense e de documentoscopia;
6. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
7. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e
8. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Florestal, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Perito Criminal/Área 7 – ENGENHARIA MECÂNICA

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
5. Proceder à perícia na área de balística forense e de documentoscopia;
6. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
7. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e
8. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Mecânica ou Engenharia Metalúrgica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Perito Criminal/Área 8 – ENGENHARIA DE MATERIAIS/PLÁSTICOS

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
5. Proceder à perícia na área de balística forense e de documentoscopia;
6. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
7. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e
8. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia de Materiais ou Engenharia de Plásticos, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Perito Criminal/Área 9 – ENGENHARIA ELÉTRICA

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
5. Proceder à perícia na área de balística forense e de documentoscopia;
6. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
7. Proceder exames na área de informática, áudio e vídeo em geral, com finalidade forense;
8. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e
9. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Perito Criminal/Área 10 – QUÍMICA / ENGENHARIA QUÍMICA

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
5. Proceder à perícia na área de balística forense e de documentoscopia;
6. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
7. Executar perícias na área de identificação humana em pessoas vivas e cadáveres;
8. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e
9. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Química e Bacharelado em Química, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Perito Criminal/Área 11 – BIOMEDICINA / FARMÁCIA / BIOLOGIA

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
5. Proceder à perícia na área de balística forense e de documentoscopia;
6. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
7. Executar perícias na área de identificação humana em pessoas vivas e cadáveres;
8. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e
9. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Biomedicina, Ciências Farmacêuticas ou Ciências Biológicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Perito Criminal/Área 12 – MEDICINA VETERINÁRIA

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
5. Proceder à perícia na área de balística forense e de documentoscopia;
6. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
7. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e
8. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina Veterinária, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Perito Criminal/Área 13 – ODONTOLOGIA

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
5. Proceder à perícia na área de balística forense e de documentoscopia;
6. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
7. Executar perícias na área de identificação humana em pessoas vivas e cadáveres;
8. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e
9. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Perito Criminal/Área 14 – FÍSICA

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
5. Proceder à perícia na área de balística forense e de documentoscopia;
6. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
7. Proceder exames na área de informática, áudio e vídeo em geral, com finalidade forense;
8. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e

9. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Bacharelado em Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Perito Criminal/Área 15 – FONOAUDIOLOGIA

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
5. Proceder à perícia na área de balística forense e de documentoscopia;
6. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
7. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e
8. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Perito Criminal/Área 16 – GEOLOGIA

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
5. Proceder à perícia na área de balística forense e de documentoscopia;
6. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
7. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e
8. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Geologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Perito Criminal/Área 17 – PSICOLOGIA

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
5. Proceder à perícia na área de balística forense e de documentoscopia;
6. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
7. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e

8. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Perito Criminal/Área 18

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
5. Proceder à perícia na área de balística forense e de documentoscopia;
6. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
7. Proceder exames na área de informática, áudio e vídeo em geral, com finalidade forense;
8. Executar perícias na área de identificação humana em pessoas vivas e cadáveres;
9. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e
10. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior com carga horária mínima de 3.000 (três mil) horas ou limite mínimo para integralização de 04 (quatro) anos, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

II - PERITO MÉDICO-LEGISTA:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atividades de nível superior, de grande complexidade, relativas à perícia médico-legal e criminal em nível estadual, realizando exames e laudos periciais relacionados às investigações criminais requisitados pela autoridade judiciária ou policial, bem como realizar outras atividades no âmbito da perícia médico-legal e criminal e no âmbito da administração.

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Proceder à exames periciais relativos aos conhecimentos de sua área de formação acadêmica;
3. Executar perícias em locais relacionados à prática de delitos;
4. Proceder à perícias na área de balística forense;
5. Realizar perícias na área de reprodução simulada dos fatos;
6. Realizar coletas de materiais destinados a exames complementares;
7. Acompanhar perícias nas áreas de Odontologia e Medicina Legal; e
8. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

III - PAPILOSCOPISTA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atividades de nível superior de grande complexidade, relativas à perícia papiloscópica em nível estadual, através da coleta de provas periciais relacionadas à papiloscopia, realizando exames e laudos periciais relacionados às investigações criminais requisitados pela autoridade judiciária ou policial, bem como exercer atividades no âmbito da identificação humana, bem como realizar outras atividades no âmbito da administração.

Descrição Analítica:

1. Diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados complementares para a elaboração de laudos periciais;
2. Realizar perícia papiloscópica em local de crime, em veículos e materiais;
3. Realizar perícia necropapiloscópica em cadáveres com finalidade de estabelecer a identificação;
4. Realizar perícia em vestígios papiloscópicos, efetuando análise técnico-científica de impressões e fragmentos papilares coletados em local de crime;
5. Lavrar o auto de verificação de violência;
6. Executar o processo de identificação papiloscópica e antropológica civil e criminal, abrangendo a classificação, confronto e análise de impressões digitais, bem como a verificação de dados biográficos dos requerentes de cédulas de identidade e de atestado de antecedentes;
7. Realizar perícia papiloscópica em documentos, efetuando análise e pesquisa de dados de identificação e de padrões papilares;
8. Realizar perícia poroscópica, objetivando à identificação humana;
9. Proceder a estudos e pesquisas no campo da identificação humana, visando ao desenvolvimento da tecnologia papiloscópica;
10. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior com carga horária mínima de 3.000 (três mil) horas ou limite mínimo para integralização de 04 (quatro) anos, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

IV- FOTÓGRAFO CRIMINALÍSTICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atividades de nível superior relativas às fotografias especializadas, relacionadas com a identificação humana, com a criminalística e com a medicina-legal, realizando atividades na área da representação facial humana, elaborando minutas e reproduções visuais no âmbito da criminalística e realizando outras atividades no âmbito da administração.

Descrição Analítica:

1. Realizar análises no âmbito da representação facial humana, incluindo o reconhecimento facial e o retrato falado;
2. Elaborar animações, representações visuais e reconstituições criminalísticas com base em vídeo e imagens coletadas e ou trabalhadas;
3. Fotografar, com observância das pertinentes normas legais e técnicas, pessoas vivas e cadáveres, para fins de identificação;
4. Realizar trabalhos de macro e microfotografia;
5. Identificar, reunir e classificar fotografias, bem como organizar e manter registros e arquivos fotográficos;

6. Realizar trabalhos fotográficos de laboratório em geral;
7. Realizar trabalhos de fotografia digital e animação gráfica, com utilização de equipamentos de informática;
8. Manter-se informado sobre os progressos de sua área de atuação;
9. Conduzir viaturas oficiais;
10. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior com carga horária mínima de 3.000 (três mil) horas ou limite mínimo para integralização de 04 (quatro) anos, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

V - TÉCNICO EM PERÍCIAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atividades de nível médio, relativas ao suporte técnico na execução das perícias criminalísticas, de identificação, médico-legais e laboratoriais, bem como atividades no âmbito da administração.

Descrição Analítica:

1. Executar operações técnicas nos cadáveres, tais como: dissecação da pele e do tecido celular subcutâneo, dos músculos, das artérias, dos nervos e das articulações;
2. Fazer depilações;
3. Proceder a abertura do crânio, da cavidade torácica e abdominal;
4. Realizar a retirada das vísceras para exames anatomopatológicos e toxicológicos;
5. Realizar a coleta de material necessário a exames de DNA, citoprotropicos, toxicológicos e demais;
6. Coletar material para exames residuográficos;
7. Operar aparelhos de Raios-X, em caso de necessidade, desde que devidamente habilitado;
8. Zelar pela higiene e esterilização dos equipamentos de necropsia;
9. Prestar suporte técnico aos peritos e papiloscopistas nas suas tarefas afins da criminalística, perícias laboratoriais, médico-legais e papiloscópicas.
10. Providenciar registro de óbitos e outras medidas legais, relacionadas com o sepultamento de indigentes e desconhecidos;
11. Conduzir viaturas oficiais;
12. Efetuar a digitação de documentos oficiais;
13. Manter-se informado sobre os progressos da área técnico pericial;
14. Executar outras atividades correlatas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e investidura no cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS: Certificado de conclusão de curso de ensino médio, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Vigência a partir de 01 de março de 2014

Categoria Funcional	Classe	Vencimento básico
Perito Criminal	Primeira	R\$ 4.534,98
	Segunda	R\$ 4.903,25
	Terceira	R\$ 5.214,13
	Especial	R\$ 5.666,46
Perito Médico-Legista	Primeira	R\$ 4.534,98
	Segunda	R\$ 4.903,25
	Terceira	R\$ 5.214,13
	Especial	R\$ 5.666,46
Papiloscopista	Primeira	R\$ 2.408,11
	Segunda	R\$ 2.618,09
	Terceira	R\$ 2.794,50
	Especial	R\$ 3.051,63
Fotógrafo Criminalístico	Primeira	R\$ 2.408,11
	Segunda	R\$ 2.618,09
	Terceira	R\$ 2.794,50
	Especial	R\$ 3.051,63
Técnico em Perícias	Primeira	R\$ 1.449,13
	Segunda	R\$ 1.575,45
	Terceira	R\$ 1.684,09
	Especial	R\$ 1.876,73

FIM DO DOCUMENTO